

HOSPVIDA

DISTRIBUINDO MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES COM QUALIDADE.

HOSPVIDA LTDA - EPP

CNPJ: 12.057.503/0001-82

Insc. Est.: 001993472.09-04

Rua Altamira, 575 - Bairro: Magalhães

Nova União/MG - CEP: 34.990-000

HOSPVIDA LTDA - EPP

CNPJ: 12.057.503/0001-82

Insc. Est.: 001993472.09-04

Rua Altamira, 575 - Bairro: Magalhães

Nova União/MG - CEP: 34.990-000

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA/ MG

A/C SETOR DE LICITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018, PROCESSO INTERNO Nº 1165/2018

A HOSPVIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.057.503/0001-82, Sediada na Rua Altamira, nº 575, bairro Magalhães em Nova União/MG, Neste ato representada pelo Sr. Welerton Tiago da Silva, brasileiro, casado, representante, portador da carteira de Identidade nº MG 13.981.742 e CPF nº 067.354.686-19, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, vem respeitosamente, pelo presente, tempestivamente, interpor esta IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATORIO (EDITAL), do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 com abertura dia 21 de Maio de 2019 conforme 2 retificação publicada no site da Prefeitura Municipal de Sabará.

- PELAS RAZÕES DE FATOS E DIREITO ABAIXO ADUZIDAS;

Em análise ao edital do pregão presencial 067/2018, especificadamente sua 2ª retificação, onde deixa claro que o critério de julgamento do processo licitatório será o maior percentual de desconto sobre a tabela CMED, ofertado como determinado no anexo II, trazendo em seu texto que o desconto a ser dado será na totalidade dos lotes apresentados (maior desconto por lote), especificadamente dois lotes, um de Ampla concorrência e outro destinado a ME, EPP e equiparadas.

Welerton Tiago da Silva
CPF nº 067.354.686-19
Representante
(31) 99432-8175

Rua Altamira, 575 - Bairro: Magalhães - Nova União/MG - Cep. 34.990-000 - Telefax: (31) 3685-1544
e-mail: comercial@hospvidamg.com.br - CNPJ: 12.057.503/0001-82

HOSPVIDA

DISTRIBUINDO MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES COM QUALIDADE.

Vemos que o critério de julgamento previsto no edital, especificadamente sua 2ª retificação publicada no dia 07 de Maio de 2019 no site da prefeitura, maior desconto por lote, afronta o disposto do art. 15, IV, da lei 8666/93, ferindo os princípios da legalidade e da economicidade, reduzindo o número de concorrente no presente certame.

Lei nº 8666/93, Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Vemos ainda que conforme art. 23 § 1º da citada lei, e uma obrigação o fracionamento dos objetos contratados para que se adquira alguns dos princípios básicos da licitação que e a escolha da melhor proposta, sua legalidade e a economicidade para o bem maior do município, estado, união. Bem como a ampliação da competitividade, com um maior número de licitante que resultara em uma disputa com melhor oferta para o órgão.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

HOSPVIDA LTDA - EPP

CNPJ: 12.057.503/0001-82

Insc. Est.: 001893472.09-94

Rua Altamira, 575 - Bairro: Magalhães

Nova União/MG - CEP: 34.990-000

Vemos ainda que o critério de julgamento adotado por esta renomada instituição vai em desacordo com o art. 45 da lei de licitação 8666/93, pois quando se trabalha com diferentes tipos de produtos em um mesmo lote, a tendência e obter um desconto menor do lote para que o valor de um item seja suprido por outro, tirando assim a objetividade do julgamento de cada item, além de ir em desacordo com os tipos de licitações; além dos preços de medicamentos éticos, genéricos e similares, serem totalmente diferentes uns dos outros para sua aquisição.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Welerton Tiago da Silva
CPF: 067.354.686-19
Representante
(11) 99432-8175

Welerton Tiago da Silva
CPF: 067.354.686-19
Representante
(11) 99432-8175

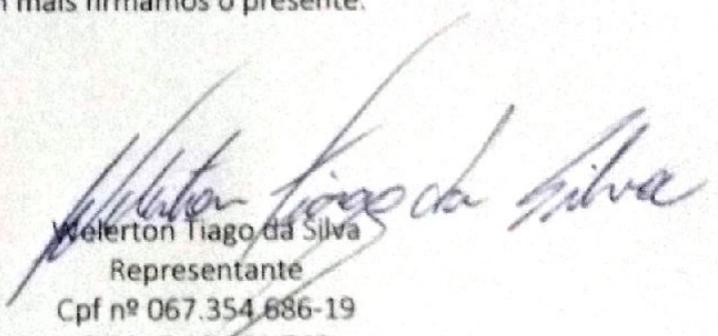
HOSPVIDA

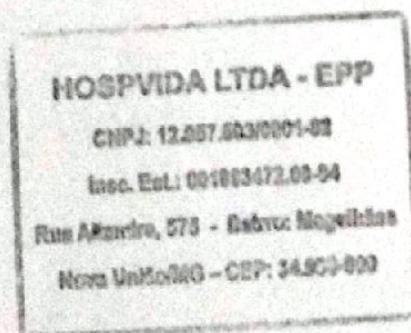
DISTRIBUINDO MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES COM QUALIDADE.

Mediante ao exposto pedimos que esta instituição tome a mesma decisão adotada pelo Tribunal de contas do estado de Minas Gerais, referente a denúncia nº 911749, onde pronunciou que o critério de julgamento deve obedecer o comando do art. 15 inciso IV, cuja redação diz que "as compras, sempre que possível, deverão; (...) ser subdivididas em tantas parcelas quanto necessárias; e também art. 23 inciso 1º (...) As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis (...)", e que o julgamento seja maior desconto por lote conforme anexo I do edital onde sua separação esta subdividida em 6 lotes, com o lote 4,5 e 6 destinados a ME, EPP e derivadas.

Aguardamos retorno da mesma sem mais firmamos o presente.

Nova União, 15 de Maio de 2019.


Welerton Tiago da Silva
Representante
Cpf nº 067.354.686-19
RG MG 13.981.742



Welerton Tiago da Silva
CPF 067 354 686-19
Representante
(31) 99432-8175